



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1118/2022, de 21 de dezembro de 2022.

### Dispõe sobre o fornecimento de Benefícios Eventuais para pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**, Estado do Paraná, e, o Prefeito em Exercício, sanciona a seguinte,

#### **L E I:**

**Art. 1º** Fica obrigado o Município de Medianeira a efetuar a distribuição gratuita de fraldas descartáveis e lente de óculos de grau às pessoas que atenderem aos requisitos previstos nesta Lei.

**Art. 2º** Serão beneficiadas com o fornecimento de fraldas descartáveis as pessoas com deficiência e pessoas idosas que necessitam desse material de higiene para uso contínuo em cuidado domiciliar residentes no município de Medianeira e que estejam inscritas no Programa Auxílio Brasil e/ou Benefício de Prestação Continuada – SUAS, e também para pessoas em situações excepcionais de vulnerabilidade social.

**§ 1º** São pessoas com deficiência, para efeitos desta Lei, aquelas definidas na Lei 7.853/1989 e Lei 13.146/2015.

**§ 2º** São pessoas idosas, para efeitos desta Lei, aquelas definidas na Lei nº 10.741/2003.

**§ 3º** As situações excepcionais de vulnerabilidade social serão objeto de avaliação por profissional de Serviço Social que elaborará o parecer social a necessidade de concessão do benefício.

**§ 4º** O número de fraldas a serem fornecidas será estabelecido por prescrição de médico da Rede Municipal de Saúde, limitado ao máximo de 120 (cento e vinte) fraldas por mês por pessoa, sendo que a não retirada no período de 3 meses acarretará em suspensão do benefício.

**§ 5º** As fraldas descartáveis se destinam a uso exclusivo do beneficiário, sendo que o desvio ou a negociação das mesmas importará em cancelamento do benefício, sem prejuízo de outras sanções.

**Art. 3º** Serão beneficiados com o fornecimento de lentes de óculos de grau os alunos matriculados nas Escolas Municipais e nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) que apresentarem dificuldades visuais contemplados no projeto “Os Olhos da Minha Escola”, e os pacientes com dificuldades visuais, residentes no município e que estejam inscritos no Programa Auxílio Brasil e/ou Benefício de Prestação Continuada – SUAS, e também para pessoas em situações excepcionais de vulnerabilidade social.

**§ 1º** A seleção dos alunos será feita pelos professores através do projeto “Os Olhos da Minha Escola” que farão o encaminhamento aos médicos oftalmologistas responsáveis pela avaliação, diagnóstico e prescrição de lentes corretivas.

**§ 2º** Os pacientes com dificuldades visuais, residentes no município e que estejam inscritos no Programa Auxílio Brasil e/ou Benefício de Prestação Continuada - SUAS, e também pessoas em situações excepcionais de vulnerabilidade social, serão beneficiadas com lentes corretivas

**§ 3º** As situações excepcionais de vulnerabilidade social serão objeto de avaliação por profissional de serviço social que elaborará o parecer social a necessidade de concessão do benefício.



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

**§ 4º** Somente serão beneficiados os pacientes que apresentarem prescrição médica para uso de lente de óculos de grau pela Rede de Saúde do Município.

**Art. 4º** Deverá a Equipe Multiprofissional de Saúde elaborar fluxo e protocolo de atendimento para fornecimento dos benefícios objeto desta Lei.

**Art. 5ª** Somente poderão ser concedidos benefícios às pessoas registradas no Cadastro Nacional do Sistema Único de Saúde.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução do fornecimento dos benefícios correrão pela dotação orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que for necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 21 de dezembro de 2022.

Evandro Rohling Mees  
**Prefeito em Exercício**



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

### ERRATA PARA PUBLICAÇÃO

**LEI nº 2018/2022** – Data 21/12/2022, publicada no Diário Oficial do Município, Edição 2704 do dia 22/12/2022, pág. 02 e 03.

**Onde se lê:**

LEI 2018

**Leia-se:**

**LEI 1118**

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 27 de dezembro de 2022.

Antonio França Benjamim  
**Prefeito**